

SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOV. FED. AC.

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08219.000478/2026-33

2. Descrição da necessidade

A presente contratação se justifica para atender a Portaria Interministerial nº 323, de 10 de setembro de 2020 (SEI nº 60034356), que estabelece os procedimentos para a elaboração e publicação de diagnóstico sobre a situação de acessibilidade em imóveis de uso público dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e para definição de metas de adequação dos imóveis às regras de acessibilidade.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, para garantir a acessibilidade, deverão:

*I - para cada uma **elaborar laudo de acessibilidade individualizado** das edificações sob sua administração ou uso.*

[...]

*§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, para a realização do laudo de que trata o inciso I do caput, **poderão utilizar profissionais de engenharia ou de arquitetura de seu próprio quadro ou contratá-los especificamente para este fim.***

[...] (Grifos nossos)

Nesse espeque, a Polícia Rodoviária Federal - PRF **não possui**, em seu quadro de servidores, engenheiros e/ou arquitetos para atender às necessidades de elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, orçamentos, cronogramas e planejamento de obras, Laudos de acessibilidade, bem como departamento específico para execução de serviços ou obras desta natureza, ou seja **não dispõe** de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

Por tal razão, imprescindível a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para emitir laudo de acessibilidade, visando ainda atender a exigência da Diretoria de Administração e Logística em referência ao **Ofício nº 44/2026/CIP/DIAD** (SEI Nº 71884246).

Além de atender aos requisitos da Portaria Interministerial nº 323, o laudo de acessibilidade possibilita uma melhor gerência e, consequentemente, melhor direcionamento para a realização das manutenções prediais e reformas.

Assim, a presente demanda visa a terceirização de serviços eminentemente acessórios, não ligados à atividade-fim da Polícia Rodoviária Federal, conforme termos do Decreto n.º 9.507, de 2018, da Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Diante do exposto, considerando a urgência em proceder a realização das avaliações de acessibilidade, cabe à SPRF-AC a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração e confecção de laudo de acessibilidade e do plano de trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção da Administração	GUILHERME DE SOUSA NUNES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender o Termo de Referência e seus anexos.

Os interessados deverão ser pessoas jurídicas, pois, a contratação de pessoa física caracterizaria pessoalidade e subordinação direta, geraria vínculo empregatício entre o empregado a Administração, ou seja, uma relação expressamente vedada pelo Art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

Os interessados não poderão ser entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, em razão de não se tratar de contratação de serviços de grande vulto, não se tratar de objeto de alta complexidade técnica, e por último não representar risco à competitividade do certame.

Os interessados deverão possuir habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico - financeira e técnica, cujos requisitos serão definidos no Edital.

Os interessados deverão emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

A vigência do contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses legais previstas;

O serviço objeto desta contratação é classificado como Comum de Engenharia pelas seguintes razões:

Consoante o disposto no art. 3º, II, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, bens e serviços encontram-se assim conceituados:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

A Lei nº 14.133/2021, assim define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

Portanto, diante do exposto, considerando que os serviços a serem contratados são usuais a todos os órgãos públicos e executados por inúmeras empresas existentes e disponíveis no mercado próprio, a contratação pretendida é de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

O prazo de início para execução dos serviços a serem contratados é de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço (OS), cujas etapas observarão o disposto no Termo de Referência;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021.

A Administração realizará gestão e fiscalização contratual efetiva e procederá a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRAS, no sítio www.compras.gov.br. O processo e demais informações poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, no endereço eletrônico licitacao.ac@prf.gov.br.

Sustentabilidade

Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU/AGU, a Contratada deve, quando da elaboração dos projetos e planilhas e nas demais peças técnicas compatíveis, prever que a empresa Contratada para execução do serviço, atenda os critérios e práticas sustentáveis apontadas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 2012:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Quando da elaboração dos projetos e planilhas e nas demais peças técnicas compatíveis, a Contratada deve atender a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, nos seguintes aspectos:

- I - Desenvolvimento de arquitetura com aproveitamento de luz e ventilação natural;
- II - Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- III - Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- IV - Adotar preferencialmente lâmpadas em LED e luminárias de alto rendimento e eficiência;
- V - Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- VI - Energia solar para geração de energia a ser consumida na unidade ou até mesmo em outras unidades;
- VII - Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VIII - Aproveitamento da água de chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

IX - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

Atender, quando da elaboração dos projetos e planilhas e nas demais peças técnicas compatíveis, a Portaria nº 43, de 28 de janeiro de 2009, do Ministério do Meio Ambiente, que veda a utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dos produtos que contenham estas fibras na execução de obras públicas.

Atender a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, no que for aplicável para licenciamento dos projetos nos órgãos, entidades e concessionárias de serviço públicos anuentes.

Em deslocamentos para a execução dos serviços, utilize, preferencialmente, veículos com melhor eficiência energética.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Considerando a natureza dos serviços a serem executados e com o intuito de mitigar eventuais riscos de inadimplemento contratual ou execução insatisfatória, a futura contratação exigirá a prestação de garantia, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Fixa-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato como montante adequado e proporcional para assegurar a plena execução do objeto, sem que tal exigência represente um ônus excessivo que possa restringir a competitividade do certame. A referida garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da citada Lei, a critério do contratado: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A manutenção dessa garantia durante toda a vigência contratual justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de multas aplicadas ou danos causados pela contratada, garantindo a continuidade do serviço e a integridade do erário.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00h e das 13:00h às 17:00 horas, com agendamento prévio pelo e-mail licitacao.ac@prf.gov.br.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Recebimento

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação destes, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após inspeção, será emitido Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, ficando a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a conclusão do prazo.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos os defeitos e substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, foi realizado levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendam aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

A equipe de planejamento da contratação executou o levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos e consulta a publicações especializadas.

Diante dos resultados dos levantamentos verificamos que a melhor forma de atender a demanda é a contratação de empresa para realização e elaboração dos laudos de acessibilidade e planos de trabalho.

Ressalte-se que, diante das análises citadas acima, a estimativa de custos para a presente contratação foi balizada pela Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com referência ao mês de março de 2026 para o estado do Acre.

Consultando o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, foram verificados fornecedores cadastrados aptos a realizar os serviços de elaboração de laudos de acessibilidade (ANEXO I).

Assim, vislumbramos que não haverá problemas na seleção de uma empresa para realização dos serviços pretendidos nesta licitação.

6. Descrição da solução como um todo

Para atendimento da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 323, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, assinada pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Pelo Ministro de Estado da Economia, pretende-se contratar empresa especializada na confecção de Laudo de Acessibilidade para diagnóstico sobre a situação de acessibilidade nos imóveis da Polícia Rodoviária Federal no Acre.

A empresa contratada deverá visitar todas as unidades da PRF-AC para verificação das situações de acessibilidade, registrar em relatórios informando a situação e apresentar imagens de todas as visitas.

A empresa contratada deve entregar laudo de acessibilidade de todas as edificações da PRF-AC e levar em consideração tanto o Manual de Adaptações de Acessibilidade bem como demais normas vigentes.

Os laudos deverão ser confeccionados conforme o modelo encontrado no link do Laudo modelo indicado no Manual de Adaptações de Acessibilidade (60035006). Cada unidade terá um laudo referente.

Entrega de plano de trabalho por parte da empresa contratada elencando todos os procedimentos necessários para atendimento da acessibilidade em todas as unidades visando atender às normas vigentes.

Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, ou documento que o valha, na entrega dos laudos.

Cronograma

Os laudos e planos de trabalho a serem elaborados, deverão ser entregues nos prazos estipulados no cronograma físico e conforme descrição abaixo:

- As visitas nas unidades deverão ser executados em até 10 (dez) dias corridos, a contar do efetivo início dos serviços.
- Todo o material produzido, resultado dos levantamentos, análises e estudos iniciais, deverão ser entregues ao corpo técnico da SPRF/AC, na forma de relatórios, para análise e aprovação.
- Após a realização das visitas técnicas as unidades, a Contratada deverá iniciar a elaboração dos laudos - conforme preconizado neste documento. O prazo de execução e a entrega de tais serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados após os 10 (dez) dias corridos disponibilizados para as visitas técnicas.
- Os relatórios e demais peças técnicas, deverão ser entregues a fiscalização da SPRF/AC para análise e aprovação.
- Após a análise e aprovação dos laudos, será autorizado o início da etapa de elaboração dos planos de trabalho. A Contratada disporá de 10 (dez) dias corridos para entrega dessa etapa.

Os prazos estabelecidos para execução do objeto contemplam os prazos de entrega dos serviços, os prazos de análises e aprovação da contratante e o prazo de possíveis correções, conforme quadro abaixo:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	ENTREGA	PRAZO DIAS	CONDICIONANTE	PRAZO ACUMULADO	REEMBOLSO
--------	-----------	---------	------------	---------------	-----------------	-----------

1	Início da execução dos serviços	Início da execução dos serviços	-	Emissão da Ordem de Serviço	-	0,00%
2	Visita às unidades	Relatórios de levantamento	10	Início dos serviços	10	0,00%
3	Laudos de acessibilidade	Laudos das unidades	15	Relatórios de levantamento	25	0,00%
4	Fiscalização	-	05	Entrega dos Laudos de Acessibilidade.	30	60%
5	Plano de trabalho	Plano de regularização das unidades	10	Aprovação dos Laudos.	40	0,00%
6	Fiscalização	-	05	Entrega dos Planos de Trabalho	45	40%

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Acre possui as seguinte unidades prediais em pleno funcionamento, e foram levantados os seguintes quantitativos:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD
1	Sede da SRPRF-AC	Laudo de Acessibilidade e plano de trabalho	1
2	DEL 01 Rio Branco	Laudo de Acessibilidade e plano de trabalho	1
3	UOP 01 Rio Branco	Laudo de Acessibilidade e plano de trabalho	1
4	UOP 02 Xapuri	Laudo de Acessibilidade e plano de trabalho	1
5	UOP 03 Cruzeiro do Sul	Laudo de Acessibilidade e plano de trabalho	1
TOTAL DE LAUDOS E PLANOS DE TRABALHO			5

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.755,19

O método utilizado neste estudo para a estimativa preliminar de preço da contratação foi o valor da composição da tabela SINAPI de Março de 2026 para o estado do Acre, que resultou nos valores unitários na tabela abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	BDI (31%)	VALOR TOTAL
1	Vistoria técnica, elaboração de laudo e plano de trabalho da UOP 01 - Rio Branco	876	1	R\$ 1.096,72	R\$ 339,98	R\$ 1.436,70
2	Vistoria técnica, elaboração de laudo e plano de trabalho da UOP 02 - Xapuri	876	1	R\$ 1.096,72	R\$ 339,98	R\$ 1.436,70
3	Vistoria técnica, elaboração de laudo e plano de trabalho da UOP 03 - Cruzeiro do Sul	876	1	R\$ 1.096,72	R\$ 339,98	R\$ 1.436,70
4	Vistoria técnica, elaboração de laudo e plano de trabalho da DEL01/AC	876	1	R\$ 1.645,08	R\$ 509,97	R\$ 2.155,05
5	Vistoria técnica, elaboração de laudo e plano de trabalho da SPRF/AC	876	1	R\$ 1.645,08	R\$ 509,97	R\$ 2.155,05
6	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para contratos com valor inferior a R\$ 15.000,00	-	1	R\$ 103,03	R\$ 31,94	R\$ 134,97
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA COM BDI (31%)						R\$ 8.755,19

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para a execução do objeto, deve-se contratar uma única empresa especializada para todos os itens.

O parcelamento é tecnicamente e economicamente inviável. A ausência de agrupamento ensejaria o risco de licitação deserta em determinados itens, dada a dispersão geográfica das unidades da PRF/AC, e comprometeria a economia de escala, em desacordo com o entendimento da Súmula 247 do TCU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida não guarda relação/afinidade com o objeto de outras demandas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda aqui formalizada se alinha com os seguintes Objetivos Estratégicos do Órgão:

- a) Fortalecer a imagem institucional da PRF;
- b) Potencializar o bem-estar, a motivação e desempenho dos servidores;
- c) Prover meios e infraestrutura adequada ao desempenho das atividades.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a elaboração dos laudos e planos para acessibilidades, os benefícios serão:

- a) Diretos: adequação à legislação de acessibilidade e maior segurança e qualidade para servidores e usuários dos serviços.
- b) Indiretos: potencialização do bem-estar dos servidores e usuários

13. Providências a serem Adotadas

Serão designados fiscais administrativos com conhecimento da área para acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços, conforme prevê a Lei nº 14.133/21, art.117 e a IN/SLTI nº 05/2017.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar, pois trata-se de trabalho predominantemente intelectual.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o conteúdo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, nos termos estabelecido no inciso XIII, art.7º, da Instrução Normativa no 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/Ministério da Economia, esta equipe de planejamento declara viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HEITOR BASTOS PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/05/2026 às 14:55:24.